



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.321

De 1º de junho de 2009

PROJETO DE LEI N.º 27/09-L,

De 19 de maio de 2009

(De autoria da Mesa Diretora)

AUTÓGRAFO N.º 3243 de 25/05/09.

**Altera a redação do Artigo 36, e acrescenta o
Artigo 42-A na Lei nº 3.013, de 29/12/2006.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 36, da Lei nº 3.013, de
29/12/2006, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 36. Os cargos, de provimento em
comissão, de Diretor Geral, Consultor Jurídico, Diretor Administrativo
Financeiro, Diretor Técnico Legislativo serão remunerados com Adicional
de Função de 40% (quarenta por cento), Assessor Jurídico e Assessor
Técnico Legislativo com adicional de 20% (vinte por cento), e Assessor
de Comunicação Social, Assessor de Expediente, Assessor de Gabinete
Legislativo, Assessor de Cerimonial e Eventos, Chefe de Administração e
Compras, e Chefe de Informática, com adicional de 10% (dez por cento),
calculado sobre o vencimento.*

Art. 2º Fica acrescentado o Artigo 42-A, na Lei
nº 3.013, de 29/12/2006, com a seguinte redação:

*Art. 42-A. A Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque, após a publicação desta Lei, fica obrigada a
promover as avaliações dos servidores ocupantes de cargos de
provimento efetivo em atividade, para fins de evolução funcional,
observando para tanto a data de admissão dos mesmos.*

Art. 3º A evolução funcional, de que trata artigo
anterior, não gerará obrigações pecuniárias retroativas à Câmara Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 1º/6/2009.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

**Publicada aos 1º de junho de 2009, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 10ª Sessão Extraordinária de 25/5/2009**

/lco.-